



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.347/2023.

DECLARA A BODEGA DE MANOEL VIRGILIO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DE REMÍGIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como patrimônio imaterial e cultural do Município de Remígio a Bodega de Manoel Virgílio.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 19 de dezembro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.348/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **203.000,00** (duzentos e três mil reais) para atender despesa com a manutenção da assistência social municipal, como a compra de material de consumo, manutenção dos bens imóveis do Fundo de Desenvolvimento Social e afins, com recursos decorrente das receitas oriundas de decorrente de Emenda Parlamentar Federal nº 251270520230001 e da portaria MDS nº886 de 19 de maio de 2023 – FNAS.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 08 244 1003 2058 Manutenção das Ações com Recursos de Emendas Parlamentares e Assistência Financeira Temporária

Elemento de Despesa:

3390.30 Material de Consumo.....	R\$ 127.400,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 53.600,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$20.000,00

Fonte: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Finalidade: Liquidação das despesas para pagamento referente a manutenção do Fundo Municipal de Assistência.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio/PB, 19 de dezembro de 2023

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB